

Boletim Geral n.º 115, de 22 Junho 1.998.

**19ª CRI (CANDAGOLÂNDIA) - IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA
PORTARIA**

PORTARIA n.º 021, DE 22 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre a transferência em caráter provisório da 19ª CRI do Gama Leste para a CANDAGOLÂNDIA, efetivando sua implantação nesta cidade e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94, concomitantemente com o Art. 7º do Decreto n.º 13.775, de 13 Fev 92 e considerando:

- A relevância estratégica da Candagolândia, tanto do ponto de vista populacional quanto por situar-se às margens de auto estrada com elevado fluxo de transporte de cargas e automóveis, bem como da grande concentração de postos de combustíveis e motéis, Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS;

- Que a 19ª CRI do GAMA LESTE não tem previsão para construção sequer de implantação;

- Que embora já em funcionamento precário, para sua existência é recomendável que adote uma nomenclatura já prevista, pois assim melhor se justificaria a movimentação de efetivos e material;

- Que esta transferência em caráter provisório, via Portaria, na realidade é mais uma medida interna, que não chega a alterar o Decreto 13.775/92, que dispõe sobre a estrutura, a transformação, a denominação e a localização dos órgãos do CBMDF;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, em caráter provisório, a 19ª CRI do GAMA LESTE para a CANDAGOLÂNDIA, passando a denominar-se 19ª Companhia Regional de Incêndio da Candagolândia (19ª C.R.I.), localizada na QR 01/A, Candagolândia - Df.

Art. 2º - A estrutura orgânica, o pessoal do quadro de organização e distribuição de oficiais e praças e a composição do socorro previstos para a 19ª CRI do Gama Leste, passam para a 19ª CRI - Candagolândia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de Junho de 1998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb
Comandante Geral do CBMDF